



Redenção: 21 / 11 / 2019

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Daiane Furtado de Araújo
Sec. Mun. de Administração
Decreto nº 001/2019

LEI MUNICIPAL Nº 773/2019, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOLO
Nº 644/19
Data: 02/12/2019
Hora: 11:55
Ass. Func.: [Assinatura]

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM CLÍNICAS MÉDICAS, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MEIA-CONSULTA JUNTO AOS PACIENTES HIPOSSUFICIENTES DO MUNICÍPIO E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convenio com clinicas médicas do Município, visando concessão de 50% (cinquenta por cento) de desconto no pagamento das consultas medicas pelas clinicas particulares em pacientes hipossuficientes.

Art. 2º - O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entrará em contato com todos os médicos responsáveis pelas clinicas medicas que atuam no Município no sentido de apresentar o Programa Meia-Consulta, objetivando efetivar a parceria entre Poder Público e Iniciativa Privada.

Art. 3º - Para fazer jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) na consulta médica, o paciente deverá retirar na clinica médica em que pretende ser atendido documentos comprovando agendamento ou pré - agendamento da consulta, contendo os dados pessoais do paciente e solicitação do referido desconto.

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção

Parágrafo Único – Em posse do documento expedido pela clinica, o

paciente deverá comparecer na Secretaria Municipal de Saúde que analisará a

Romigley Silva Maranhão Alves
Secretário Geral



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO CONE, ART. 145 DA LOM

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Redenção: 21 / 11 / 2019

Daiane Furtado de Araújo
Sec. Mun. de Administração
Decreto nº 00126.7

solicitação deferindo ou não o pedido de meia consulta, que levara em consideração a condição econômica do interessado, inclusive verificando o cadastro de Programas Sociais da Prefeitura (Municipal, Estadual, Federal) caso entenda necessário.

Art. 4º - A quantidade máxima de solicitações de desconto a ser expedida mensalmente pela clínica médica conveniada, assim como a cota máxima de solicitações deferidas pela Secretaria Municipal de Saúde deverá constar no convênio .

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta dias) após sua publicação, podendo conceder descontos e a isenção no pagamento de tributos Municipais junto as clínicas que aderirem ao programa .

Art. 6º - Esta lei entra em vigor após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 21 dias do mês de novembro de 2019.

CARLO IAVÉ FURTADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal